

DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

Fundamentos de Direito Societário

(DCO 0217)

Seminário 10: Exclusão do sócio por falta grave

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

Problema:

Trata-se, na origem, de ação de dissolução parcial de sociedade proposta por Alexandre Marques, Juliana Marques e Ana Marques, detentores conjuntamente de 20% das quotas da Marques Sociedade Limitada, em cujo polo passivo figura o ora recorrente – Francisco Marques, sócio detentor de 80% das quotas da empresa. A parte autora alega, em síntese, a quebra da *affectio societatis* e a prática de concorrência desleal pelo sócio administrador (Francisco Marques), impedindo, inclusive, que os demais sócios participassem da administração da sociedade. Destaca-se que, no contrato social em questão, não há cláusula autorizadora de exclusão extrajudicial.

O magistrado de primeiro grau de jurisdição julgou procedente o pedido formulado na inicial para excluir o sócio Francisco Marques do quadro societário da empresa, postergando a apuração de haveres para a fase de liquidação sentença, por meio de balanço especial de determinação, com a respectiva redução do capital social correspondente à totalidade das quotas do sócio excluído. Cinge-se a controvérsia, dessa Apelação, a definir (i) se é possível a exclusão judicial de sócio majoritário de sociedade limitada por falta grave no cumprimento de suas obrigações, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, (ii) se a quebra da *affectio societatis* e a prática de concorrência desleal são motivos aptos a ensejar a exclusão de sócio por falta grave e (iii) se a ação poderia ter sido proposta em nome dos sócios ou era preciso que fosse em nome da sociedade.

Atividade: Na monitoria de hoje (dia 5.11 – horário: 9:15-10:15), faremos um julgamento simulado desse caso.

A sala está dividida em 3 (três) grupos, conforme documento que consta no moodle:

- O Grupo 2 desempenhará o papel do advogado de Francisco Marques. Deverá argumentar que o artigo 1.030 do Código Civil — que prevê a possibilidade de exclusão judicial do sócio mediante iniciativa da maioria dos demais sócios nos casos de falta grave — deveria ser interpretado em conjunto com o artigo 1.085, com a conseqüente exigência de iniciativa dos sócios detentores da maioria do capital social. Ademais, deverá argumentar que a quebra do *affectio societatis* e a prática de concorrência desleal pelo sócio administrador (Francisco Marques), não são motivos aptos a ensejar a exclusão do sócio. Deverá argumentar ainda que a ação não poderia ter sido proposta em nome dos sócios pois deveria ter sido ajuizada em nome da sociedade.
- O Grupo 1 desempenhará o papel do advogado de Alexandre Marques, Juliana Marques e Ana Marques. Deverá argumentar que o quórum de deliberação previsto no artigo 1.030 do CC/2002 é de maioria absoluta do capital representado pelas cotas dos demais sócios, excluídas aquelas pertencentes ao sócio que se pretende excluir e que na exclusão judicial de sócio em virtude da prática de falta grave, não incide a condicionante prevista no artigo 1.085 do Código Civil de 2002, somente aplicável na hipótese de exclusão extrajudicial de sócio por deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social. Ademais, deverá argumentar que a quebra do *affectio societatis* e a prática de concorrência desleal podem ser invocadas para justificar a exclusão de sócio. Deverá argumentar ainda que a ação poderia ter sido proposta em nome dos sócios e que não haveria necessidade de ajuizá-la nome da sociedade.
- O Grupo 3 desempenhará o papel do juiz do caso, devendo decidir se se é possível a exclusão judicial de sócio majoritário de sociedade limitada por quebra do *affectio*

societatis e prática de concorrência desleal, e se a ação poderia ter sido proposta em nome dos sócios ou se era preciso que fosse em nome da sociedade.

A ideia da atividade é listar brevemente os principais argumentos aplicáveis em cada situação, com base no tema da aula (exclusão de sócios). Depois, cada grupo deverá apresentar seus pontos, brevemente, em sustentações orais de 10 (dez) minutos. Por fim, haverá um fechamento da atividade.